

QUARTO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

São partes neste "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" ("Quarto Aditamento"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 06.990.482/0001-50 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Benjamin Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz; e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, Rio Purus Participações S.A. ("Rio Purus"), Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch (Rio Purus, Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch, em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016 e em 30 de maio de 2017 ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário e aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016 e em 29 de junho de 2016 ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

(A) em 30 de maio de 2017 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da Primeira Emissão da Outorgante, realizada nos termos da Escritura de Emissão, pela qual foi aprovada a alteração do vencimento de parcela de pagamento de Valor Nominal e Remuneração;

- (B) em 30 de maio de 2017 foi firmado o Quarto Aditamento e Consolidação da Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. para refletir o quanto decidido em AGD;
- (C) em decorrência do quanto referido no *considerandum* B, há necessidade de ajustar alguns itens do Contrato de forma a refletir as alterações dos Documentos da Operação.

resolvem as partes celebrar este Quarto Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 O item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 (...)

VI. *forma de pagamento:*

- (a) *Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31 de agosto de 2017, em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento; e*
- (b) *Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 31 de agosto de 2017, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e 31 de maio de 2021;*

(...)"

2. APERFEIÇOAMENTO

2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Quarto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;
- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Quarto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Quarto Aditamento foi recebido na sede da CSN; e
- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Quarto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Quarto Aditamento foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

- 3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, que se aplicam a este Quarto Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Quarto Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Este Quarto Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 5.2 As obrigações assumidas neste Quarto Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Quarto Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quarto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Quarto Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Quarto Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula,

observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Quarto Aditamento, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.7 As partes reconhecem este Quarto Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 5.8 Para os fins deste Quarto Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- 5.9 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º **1FC8.9A81.E295.217B**, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 25 de abril de 2017, com validade até 22 de outubro de 2017.

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Quarto Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

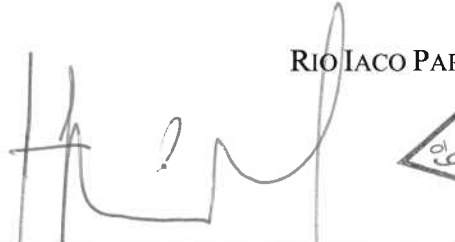
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Chern

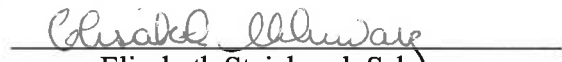
Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 30 de maio de 2017, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.



Benjamin Steinbruch
Diretor Superintendente





Elisabeth Steinbruch Schwarz
Diretora Superintendente

N 6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarallo
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) C/V ECONOMICO DE:
BENJAMIN STEINBRUCH E ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ*****
SÃO PAULO, 06 de junho de 2017.

João Anselmo Gonçalves
João Anselmo Gonçalves - Escrevente Autorizado
Custas: R\$ 18,00. Carimbo: 1894444 OP: Registro
Válido somente com o Selo de Autenticidade
Selo(s): 373700-AA*****

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
João Anselmo Gonçalves
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
124629
FIRMA
VALOR ECONOMICO 2
1027AA0373700

[Handwritten marks]

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1433465

Man





Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 30 de maio de 2017, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



[Signature]

Nome:
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador



[Signature]

Nome:
Cargo: **Estevam Borali**
Procurador

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, por semelhança C/V Econômico, a(s) firma(s) de CESARIO BATISTA PASSOS (0502971).
São Paulo, 06 de Junho de 2017. Em Teste da verdade.
CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
JEREMIAS DOS SANTOS - AUXILIAR Nº 0106/060617
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9.00



20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano/889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-070 - fone:11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) ESTEVAM BORALI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 07 de junho de 2017.
Em Teste da verdade. Cód. F 1221079911031132486043-0010231

GISELE PEREIRA DA SILVA ALVES - Escrevente Autorizada (Ata I) total R\$ 9,00

Selo(s): Selo(s): 1 Ato:AA-885950

O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.



[Handwritten mark]

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1433465

Pen

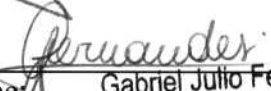






8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N. 1433465

Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 30 de maio de 2017, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: Gabriel Julio Fernandes
Id.: RG: 44.973.107-8
CPF: 435.471.838-39
CPF/MF: Rua Vergueiro, nº 1855 - 8º andar
04101-904 - São Paulo - SP


Nome: 
Id.:
CPF/MF: Rodrigo Viana
RG. 33.566.630-9

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1082 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: GABRIEL JULIO FERNANDES, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 06/06/2017 - 16:21:36
Seg: 9CBC3E40
Usuario: MURILO

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 9,00
IVAN DO CARMO DE SOUZA - ESCRIVENTE

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de RODRIGO MOREIRA VIANA (0502972).
São Paulo, 06 de Junho de 2017. Em Test. da verdade.
CARLOS ALEXANDRE GOMES DAS SANTOS - ESCRIVENTE
JEREMIAS DOS SANTOS - AUXILIAR da Capis NE 0103/060617
Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$9.00








Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

R\$ 69,45 Protocolado e prenotado sob o n. **1.433.465** em
R\$ 19,82 **07/06/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 13,50 sob o n. **1.433.465**, em títulos e documentos.

R\$ 3,69 Averbado à margem do registro n.
R\$ 4,75 **1253011/03/06/2011**

São Paulo, 07 de junho de 2017

R\$ 3,32

R\$ 1,45

Total R\$ 115,98

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Darcy Alves da Silva Cunha - Substituta do Oficial